



**AAPA**

Assessoria de Acesso e Permanência  
Estudantil e Ações Afirmativas



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

### **INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA AAPA Nº 001//2021**

*Dispõe sobre os procedimentos para prestação de contas e presta orientações técnicas para devolução de recursos repassados ao contemplados pelos editais de inclusão digital n.ºs. 119, 155 e 185/2020, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, além de outras instruções inerentes, observando a legislação e normas vigentes.*

A Assessoria de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas – AAPA, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, considerando:

- i. a Resolução do Conselho Superior Universitário (Consu) n.º 05/2020 que institui, em caráter excepcional, Auxílios de Inclusão Digital Discente para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos cursos regulares de graduação da Uesb, para viabilização do acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas por meios não presenciais, durante o período da pandemia decorrente da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid 19);
- ii. as Portarias n.ºs. 0480/2020; 054/2020 e 045/2021 que homologam os resultados finais do processos seletivos, divulgando os nomes dos discentes dos cursos de graduação contemplados com a concessão de auxílios de inclusão digital;
- iii. os Termos de Compromisso firmados pelos alunos contemplados;

**RESOLVE**, expedir a seguinte Instrução Normativa, que se regerá pelas disposições a seguir:

Art. 1º - **Divulgar novos prazos** para apresentação e conclusão da prestação de contas pelos discentes que receberam os Auxílios de Inclusão Digital, em



**AAPA**

Assessoria de Acesso e Permanência  
Estudantil e Ações Afirmativas



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

conformidade com os Editais n.ºs. 019/2020, 155/2020 e 185/2020, de acordo com o Cronograma em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Instrução.

Art. 2º - Conforme estabelecem os citados Editais, como contrapartida ao recebimento dos Auxílios para Inclusão Digital, o estudante deverá, obrigatoriamente:

- I. participar das atividades de ensino referentes aos componentes curriculares em que estiver matriculado e apresentar, ao final do semestre, o relatório assinado pelos docentes atestando o cumprimento das atividades no Ensino Remoto Emergencial (ERE);
- II. apresentar auto declaração assinada de que utilizou o auxílio para atender a finalidade dos Editais, de acordo com as modalidades dos auxílios concedidos (I, II, III), anexando as devidas comprovações, a exemplo de notas fiscais, recibos, declarações de compra e venda etc. dos equipamentos ou materiais adquiridos e dos serviços pagos.

Art. 3º - Em caso da não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, deverá o discente contemplado proceder a devida restituição dos valores aos cofres públicos, impreterivelmente, nos prazos estipulados no Anexo Único desta Instrução.

Parágrafo Único – Caberá a devolução dos valores recebidos, nos seguintes casos:

- I. quando o (a) discente não comprovar a utilização do o recurso;
- II. quando o (a) discente fizer uso parcial do recurso (houve sobra de qualquer valor);
- III. se o (a) discente utilizar o auxílio de forma indevida, como (i) para outra finalidade; (ii) quando os comprovantes de aquisição do produtos/equipamento ou da prestação dos serviços forem datados em prazo anterior à publicação do resultado final; e (iii) outras situações incompatíveis com o objeto da concessão, após análise da Comissão Emergencial de Acessibilidade e Inclusão Digital.

Art. 4º - Para a perfeita devolução de recursos, o discente deverá observar os seguintes procedimentos:

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8603 | aapa@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**AAPA**

Assessoria de Acesso e Permanência  
Estudantil e Ações Afirmativas



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. aguardar o recebimento do *e-mail* da Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas do Programa de Assistência Estudantil (COAPA/PRAE) de seu *Campus*, explicitando o valor a ser restituído, com um documento em anexo intitulado “**Declaração de Arrecadação Estadual (DAE)**”;
- II. pagar o DAE em qualquer agência bancária, inclusive lotéricas;
- III. enviar o comprovante de pagamento do DAE, através do mesmo e-mail recebido da COAPA/PRAE.

Art. 5º - Caso o beneficiário de uma ou mais modalidades de Auxílio de Inclusão Digital não realize a devida devolução dos recursos aos cofres públicos ou caso não apresente a auto declaração assinada pelo docente de sua participação no ERE, em prazo estipulado, estará sujeito às sanções cabíveis, cabendo à essa Assessoria, observando os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência) solicitar à Reitoria a instauração do procedimento de Sindicância e, ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Após a conclusão dos Processos, poderá ser aplicada uma das penalidades previstas no art. 96 do Estatuto desta Universidade, além de ter o seu nome inscrito na dívida ativa do Estado da Bahia, na forma estabelecida no art. 4º da 13.446/2015.

§ 2º - Enquanto tramitar qualquer um dos processos, o discente envolvido não poderá obter declaração de “NADA CONSTA” dos setores competentes, ficando, conseqüentemente, impedido de receber o respectivo Diploma, quando da conclusão do Curso.

Art. 6º - As dúvidas suscitadas da presente Instrução, poderão ser dirimidas pela COAPA/PRAE de cada *Campus*.

Vitória da Conquista, em 15 de março de 2021

Prof.ª Me. Selma Norberto Matos

Assessora de Acesso, Permanência Estudantil e Ações Afirmativas